



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

I – Relatório

O Projeto de Lei Nº 012/2020 trata da autorização para alteração de Lei Municipal Nº 2330/2020 que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

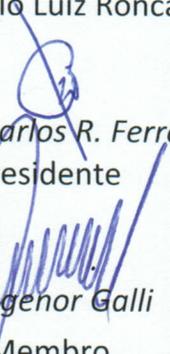
II – Análise

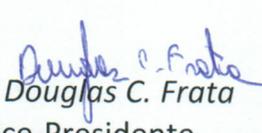
Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador Carlos Roberto Ferreto, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores da Comissão favoráveis ao Projeto de Lei Nº 012/2020. Este Projeto possui o objetivo de retificar requisitos para ingresso no cargo de Médico ESF. A Portaria Nº 2979/2019 não exige que o profissional a ser contratado tenha Especialização em Saúde da Família.

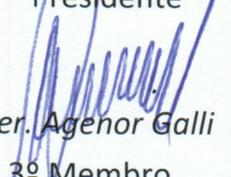
III – Voto

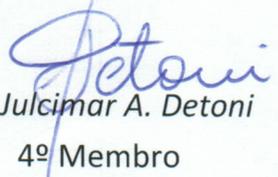
Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de março de 2020.


Ver. Carlos R. Ferreto
Presidente


Ver. Douglas C. Frata
Vice-Presidente


Ver. Agenor Galli
3º Membro


Ver. Julcimar A. Detoni
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 012/2020 PROTOCOLO 24-02-20

PAUTA: 02-03-2020 ORDEM DO DIA 16-03-20 Enc. Executivo 17-03-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAl, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-03-2020 ATA Nº 005/2020 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	Isidoro Paludo
Agenor Galli	X		Agenor Galli
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar Antonio Detoni
Carlos Roberto Ferreto	X		Carlos Roberto Ferreto
Joel Antonio Pasqualon	X		Joel Antonio Pasqualon
Douglas Concarri Frata	X		Douglas Concarri Frata
Anderson Guadagnin	X		Anderson Guadagnin
Solange Peron Trevisan	X		Solange Peron Trevisan
Fernanda Massignan	X		Fernanda Massignan

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Juliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 012
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2330/2020 QUE
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2330, de 21 de janeiro de 2020, a qual autoriza contratar temporariamente Médico ESF, conforme segue:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínimo 18 anos**
- b) Instrução: Curso Superior completo;**
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de fevereiro de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO II

Atribuições:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/ESF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação



VILA FLORES - RS

da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 012/2020

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo retificar os requisitos para ingresso, previstos na Lei Municipal nº 2330/2020, no que tange a formação, tendo em vista que a Portaria nº 2979/2019 não exige que o profissional a ser contratado tenha Especialização em Saúde da Família.

Anexo segue memorando expedido pela Secretaria Municipal da Saúde e do respectivo Parecer Jurídico.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para vossa apreciação, votação e aprovação.

Vila Flores, 05 de fevereiro de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

CIENTE EM
03/02/2020 JF

Parecer 015/2020
Solicitante Secretaria de Administração
Assunto Memorando 08/2020

Trata-se de parecer solicitado pela Secretaria de Administração, a partir do Memorando 08/2020, originário da Secretaria da Saúde.

O referido documento solicita a retificação do edital 001/2020 que visa a contratação por prazo determinado um médico ESF 40 horas.

Segue parecer:

Pelo que se observa, a mudança requerida está centrada na exigência de que o profissional tenha especialização em saúde da família. O edital lançado observou essa regra para contratação.

O memorando, ao citar a portaria 2.979, de 12.11.2019, justifica que não há necessidade da especialização para exercer o atendimento médico. Ainda, que existem poucos profissionais na região com essa especialização, o que poderá inviabilizar a contratação do profissional pretendido.

Assim, em havendo respaldo legal, opina a Procuradoria seja feita inicialmente a alteração legislativa – Lei Municipal 2330/2020, eis que autorizativa e no rol de requisitos está se exigindo a especialização em saúde da família e posteriormente seja lançado novo Processo Seletivo.

Vila Flores, 03 de fevereiro de 2020.



Marco Aurelio Moura Santana
Procurador Jurídico
OAB/RS 57.950



As Jurídico
Pl Parecer
Wally

Mem nº: 08/2020

Data: 30/01/2020

VILA FLORES - RS

De: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA DE VILA FLORES

Venho por meio deste, solicitar a retificação do edital número 001/2020. Para contratação por prazo determinado de médico ESF 40 horas. O qual encontra-se com alteração de grau significativa para alteração.

Trata-se do item 11 – Condições para contratação temporária – 11.1.4: a) Médico ESF: a) Médico ESF: Curso Superior completo, **com especialização em Saúde da Família**, habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.

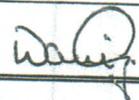
Retifica-se para: “Médico ESF: Curso Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.”

Conforme PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, não conta a exigência em especialização em Saúde da Família. Em caso de permanecer com a solicitação vigente, poderá haver baixo ou nenhum número de inscritos, pois poucos profissionais na região constam com tal especialização, acarretando prejuízo a Unidade Básica pedinte.

Sem mais para o momento, fico à disposição.
Atenciosamente,


Rafaela Roncatto
Secretária de Saúde e Assistência Social

Recebido em: 30 / 01 / 2020

Assinatura: 

Rafaela Roncatto
Secretária de Saúde
e Assistência Social
Vila Flores - RS

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

21 a 24
NOVEMBRO
2019



5ª Fest. Flor

Nossa história
contada em festa!